etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aul

Curso Regular de Regimento Interno da Câmara dos Deputados - Com Videoaulas

Professor: Victor Dalton

# AULA 00 – Disposições Preliminares

**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO DO CURSO ..... 1
1. O Poder Legislativo (revisão) ..... 1
2. O Fluxograma de elaboração de uma lei ordinária..... 6
3. Quórum – conceitos relacionados ..... 8
4. A Sede .....10
5. Sessões Legislativas e Sessões Preparatórias.....12
6. A Primeira Sessão Preparatória .....16
7. A Segunda Sessão Sreparatória .....19
8. Eleição dos Membros da Mesa .....21
9. Líderes.....25
10. Bloco Parlamentar .....28
**11. Um pouco de prática: a primeira sessão preparatória de 2015..... 32**
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS NESTA AULA .....36
GABARITO.....38
DESAFIO.....38

Olá a todos! E sejam bem-vindos ao projeto **Curso Regular de Regimento Interno da Câmara dos Deputados!**

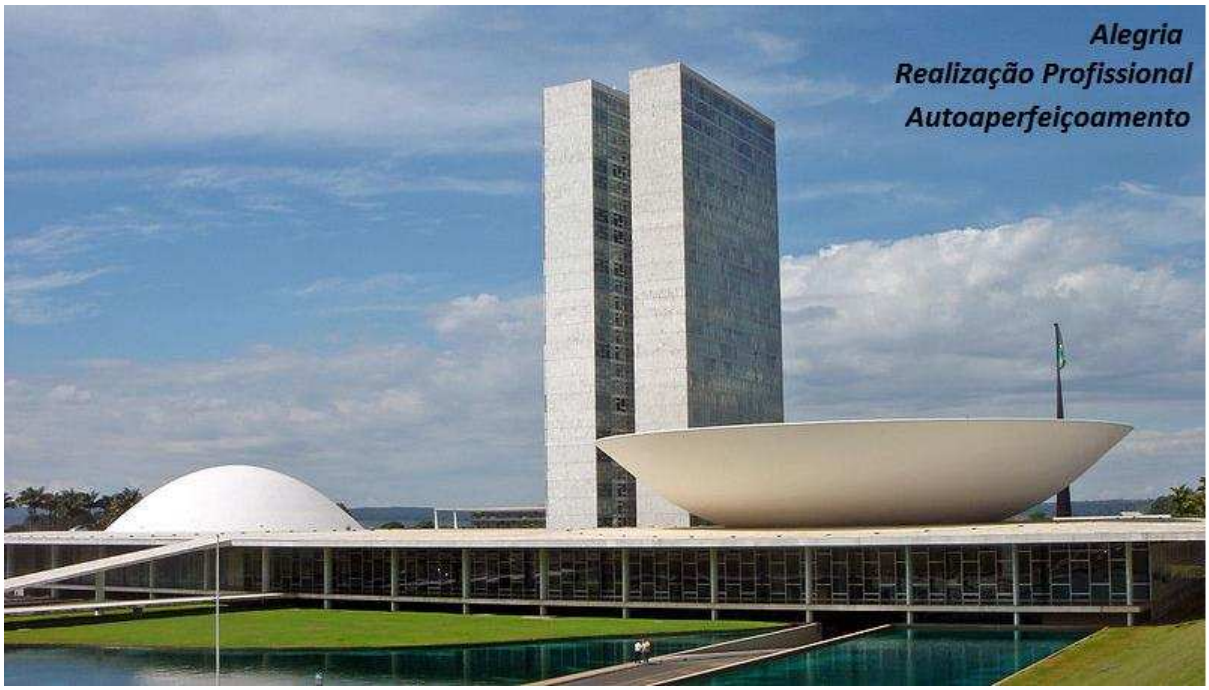


**O nosso objetivo é ministrar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, comentando o Regimento em detalhes e mostrando exercícios de concursos anteriores.**

E para quem serve este curso?

A Câmara dos Deputados costuma cobrar o RICD para os seguintes cargos:

**Técnico Legislativo/Assistente Administrativo**
**Analista Legislativo/Técnico em Comunicação Social (todas as especialidades)**
**Analista Legistativo/Técnica Legislativa**
**Analista Legistativo/Informática Legislativa**
**Analista Legistativo/Bibliotecário**
**Analista Legistativo/Arquivista**
**Analista Legistativo/Taquígrafo**
**Analista Legistativo/Contador**
**Consultor Legislativo**
**Consultor de Orçamento**

Além do mais, com o incremento gradual de matérias nos editais de concursos mais recentes, não será surpresa alguma que outros cargos também incorporem o RICD em seu conteúdo programático de estudo.

**Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.**

**Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)**

## APRESENTAÇÃO

Antes de mais nada, permitam que eu me apresente.

Eu sou Victor Dalton Teles Jesus Barbosa. Minha experiência em concursos começou aos 15 anos, quando consegui ingressar na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em 1999. Cursei a Academia Militar das Agulhas Negras, me tornando Bacharel em Ciências Militares, 1º Colocado em Comunicações, da turma de 2003.

Em 2005, prestei novamente concurso para o Instituto Militar de Engenharia, aprovando em 3º lugar. No final de 2009, novamente me graduei, desta vez em Engenharia da Computação, sendo o 2º lugar da turma no Curso de Graduação. Decidi então mudar de ares.

Em 2010, prestei concursos para Analista do Banco Central e Analista de Planejamento e Orçamento, cujas bancas foram a **CESGRANRIO** e a **ESAF**, respectivamente. Fui aprovado em ambos os concursos e, após uma passagem pelo Ministério do Planejamento, optei pelo Banco Central do Brasil.

Em 2012, por sua vez, prestei concurso para o cargo de Analista Legislativo da Câmara dos Deputados, aplicado pela banca **CESPE**, e, desde o início de 2013, faço parte do Legislativo Federal brasileiro. Meu cargo é **Técnica Legislativa**, cujas especialidades são o **Regimento Interno da Câmara** e o **Regimento Comum do Congresso Nacional**. Além disso, sou Especialista em Planejamento e Orçamento Governamental e em Direito Constitucional.

Gostaria de dizer também que é uma satisfação enorme falar sobre a minha casa para vocês. Sim, **minha casa**, pois a Câmara, além de ser a Casa do Povo, é um lugar apaixonante para quem aqui trabalha como um funcionário de carreira.

Para mim, falar da Câmara dos Deputados é como falar de uma extensão da minha residência. Mesmo porque, tem dias que dá pra tomar café, almoçar, jantar e madrugar trabalhando, rs. Além do mais, minha esposa também trabalha lá, então, falar sobre a Câmara é algo que faço MUITO no meu dia a dia. Eu **vivo** a Câmara. Quando você vier para cá, também vai saber exatamente como se sente um feliz servidor da Casa.

E é com a experiência de quem trabalha em uma Assessoria Partidária, circulando por todos os setores da casa, e inclusive, comparecendo às Comissões, sessões plenárias da Câmara e do Congresso Nacional, que eu me apresento para "conversar" sobre o RICD com vocês.

**Vem comigo?**

**Plenário da Câmara dos Deputados – sessão em andamento.**

**Observação importante II: todo o conteúdo do curso encontra-se completo em nossos textos escritos. As videoaulas visam reforçar o aprendizado, especialmente para aqueles que possuem maior facilidade de aprendizado com vídeos e/ou querem ter mais uma opção para o aprendizado.**

**Observação importante III: este curso está atualizado até a Resolução nº 7, de 2015 inclusive com exercícios comentados das provas de Consultor, aplicadas em 2014.**

## 1. O PODER LEGISLATIVO (REVISÃO)

Nada melhor para contextualizarmos o Regimento do que revisarmos o papel do Poder Legislativo na sociedade.

Algumas passagens relevantes da Carta Magna:

*"Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo **Congresso Nacional**, que se compõe da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**."*
*"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de **representantes do povo**, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal."*
*"Art. 46. O Senado Federal compõe-se de **representantes dos Estados e do Distrito Federal**, eleitos segundo o princípio majoritário."*

Percebe-se, então, que nosso poder legislativo é **bicameral**, balanceado entre os representantes do povo e os representantes dos Estados e Distrito Federal.

Nesse contexto, cabe destacar algumas **atribuições do Congresso Nacional**.

*"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional (...) **dispor sobre todas as matérias de competência da União**"*
*"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:(...)*
*IX - **julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República** (...);*
*X - **fiscalizar e controlar**, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os **atos do Poder Executivo**, incluídos os da administração indireta;"*

Estas passagens foram selecionadas intencionalmente com o objetivo de elucidar as duas competências do Poder Legislativo federal brasileiro.

FIQUE atento!

**Finalidades do Poder Legislativo**

**O Poder Legislativo Federal brasileiro possui duas funções típicas: legislar e fiscalizar.**

No que tange à Câmara dos Deputados, alinhado com o art. 45, CF, podemos incluir uma terceira finalidade: **Representar o povo brasileiro**.

A primeira ideia que vem à mente quando lembramos da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional é a criação de leis. O Regimento Interno, inclusive, dedicará boa parte de seus artigos para explicar o processo legiferante. Entretanto, não se pode olvidar da segunda função da casa.

Atipicamente, o Poder Legislativo exerce função judiciária, quando, por exemplo, processa e julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (Art.52, I, CF), e também pode exercer função administrativa, quando dispõe sobre sua organização e funcionamento (Art.51, IV, e Art. 52, XIII, CF).

**E por que a Câmara dos Deputados possui um Regimento Interno?**

Apesar de elencar diversas atribuições da Câmara dos Deputados (**CD**) e do Senado Federal (**SF**), seria inviável para a Constituição Federal dispor sobre o funcionamento dessas casas. Ciente dessa limitação, os constituintes definiram que:

*"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:(...)*
*III - **elaborar seu regimento interno**;"*

Diferentemente do Poder Executivo, no qual existe a figura central do Presidente, a Câmara dos Deputados possui **513** Deputados, sem hierarquia definida entre eles. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, portanto, define como os Deputados se organizam para realizar os seus trabalhos e como realizam os seus trabalhos.

Da mesma forma, o Senado Federal possui um Regimento Interno, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e o Congresso Nacional (**CN**) também possui o seu, o Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN).

A primeira "versão" do RICD foi instituída em 22 de setembro de 1989, por meio da Resolução nº 17, do mesmo ano.

| | |
|---|---|
| PRESTE atenção<br>**Parlamentares** | Deputados e Senadores são **parlamentares**. Ao longo do nosso estudo, falaremos de **Deputados**, **Senadores** (ocasionalmente) e **Parlamentares**. Preste atenção nessas palavras para não misturar conceitos e "comer mosca" na hora da prova!<br><br>513 Deputados + 81 Senadores = **594 Parlamentares**! |

## 2. O FLUXOGRAMA DE ELABORAÇÃO DE UMA LEI ORDINÁRIA

Tomando como exemplo a elaboração de uma lei ordinária, alinhado com os artigos 65 e 66 da Constituição Federal, sabemos que um projeto de lei, ao ser iniciado em uma das Casas (CD ou SF – a qual chamaremos de **Casa Iniciadora**), seguirá para a outra casa, caso o projeto não seja arquivado; na **Casa Revisora**, o projeto pode ser arquivado, **emendado** (sofrer modificações) ou aprovado em sua totalidade.

Uma vez que a Casa Revisora emende o projeto, ela se transforma em "Casa Opinadora". Isto porque é facultado à Casa Iniciadora acatar as emendas ou não. Rejeitadas as emendas, o **projeto original segue para sanção**, sendo arquivadas (prejudicadas) as emendas. Acatadas as mesmas, o **projeto modificado segue para sanção**.

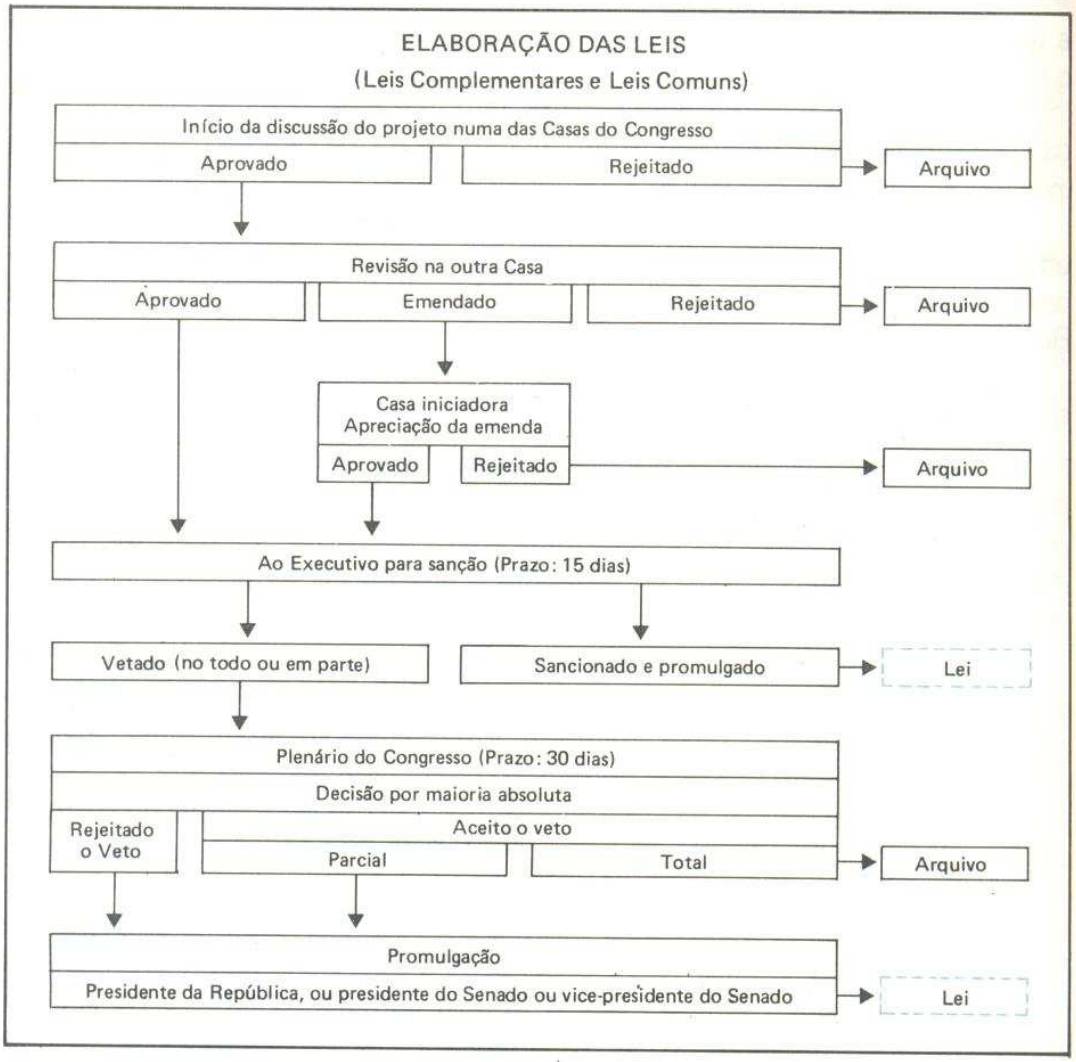


**Elaboração das leis no Brasil. Fonte: Wikimedia Commons**

Uma vez nas "mãos" do presidente, o projeto de lei pode ser **promulgado** (transformando-se em **lei**), ou **vetado** (seja no todo, ou em parte).

Nos casos de veto, o Congresso (como uma única Casa, naquilo que chamamos **sessão conjunta**) pode rejeitar ou aceitar o veto do Executivo. Em caso de rejeição, por maioria absoluta de ambas as Casas, a lei deverá ser promulgada em 48 horas pelo Presidente da República. Caso não o faça, o Presidente ou Vice-Presidente do SF deverá fazê-lo.

É importante, desde já, que você tenha o trâmite "comum" de um projeto de lei em mente. Isso facilitará sua evolução no aprendizado do RICD.

FIQUE atento! **Lei e Projeto de Lei**

**Só existe lei depois da promulgação. Enquanto tramita, a proposição denomina-se projeto de lei.**

## 3. QUÓRUM – CONCEITOS RELACIONADOS

Segundo o Glossário da Câmara dos Deputados, listemos alguns conceitos interessantes:

**Quórum** - Exigência constitucional ou regimental de **número mínimo de parlamentares** que devem estar presentes para a prática de determinado ato ou que devam se manifestar a respeito de determinada matéria.

**Quórum de abertura de sessão** - Número **mínimo de parlamentares exigido para início de uma sessão**. Por exemplo, a abertura de uma sessão ordinária, que exige um quórum de presença de 1/10 dos Deputados, desprezada a fração (Art. 79, §2º, RICD).

**Quórum de aprovação** - Número mínimo de **votos necessários para que determinada matéria seja aprovada**. O mais comum é a maioria, presente a maioria absoluta dos membros (Art. 47, CF).

**Quorum de deliberação** - Número **mínimo de parlamentares que devem estar presentes em uma reunião de comissão ou sessão do Plenário para que se possa deliberar** sobre qualquer matéria. Esse número é fixado constitucionalmente e corresponde à **maioria absoluta do total de membros da Casa Legislativa**, ou **metade dos membros da comissão** conforme o caso. RICD, (Art. 183 e Art. 50, RICD).

**Quorum de apoiamento** - Número **mínimo de parlamentares que devem apoiar um ato**, para que ele se inicie. Por exemplo, o requerimento de criação de uma CPI, que exige a assinatura de 1/3 dos membros da Casa. (Art. 35, RICD).

**Quorum qualificado** - Qualquer quorum **superior ao de maioria simples**. Como exemplo, a aprovação de uma proposta de emenda à constituição exige um quórum de 3/5 dos membros da Casa (Art. 202, §7º, RICD – Art. 60, §2º, CF).

É importante você se acostumar com essa nomenclatura desde já, pois o regimento te "atropela" com esses termos, sem maiores explicações. De qualquer forma, deixo aqui na aula 00 uma tabelinha com alguns quóruns "interessantes", para que você possa consultar com facilidade quando precisar. Ainda, deixo umas "vagas em branco", para que você acrescente o que julgar relevante.

| **QUÓRUNS** | |
|---|---|
| **TIPO** | **Número mínimo, segundo o RICD** |
| **Abertura de sessão ordinária** | **1/10 dos Deputados**, desprezada a fração (Art. 79, §2º). |
| **Iniciar ou manter reunião em Comissão** | **Metade** dos membros do colegiado (Art. 50) |
| **Recurso para não dispensar a competência do Plenário para apreciar Projeto de Lei** | **1/10 dos Deputados** (Art. 58, §3º) |
| **Requerimento para "urgência urgentíssima"** | **Maioria absoluta** dos deputados, ou líderes que representem esse número (Art. 155) |
| **Instauração de CPI** | **1/3 dos Deputados** (Art. 35) |
| **Instauração de processo contra o Presidente da República** | **2/3 dos Deputados** (Art. 217, §1º - Art. 60, §2º, CF) |
| **Aprovação de Proposta de Emenda à Constituição (PEC)** | **3/5 dos Deputados** (Art. 202, §7º, RICD – Art. 51, I, CF). |
| | |

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Finda esta breve ambientação, vamos entrar no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Cuidado para não se apaixonar, pois é um caminho sem volta!

Ao longo do curso, você perceberá que o RICD não é fácil e intuitivo de aprender; ele é bem trabalhoso, na verdade. Mas é por isso que estou ao seu lado: para tornar a assimilação do conteúdo mais suave.

Vamos começar!

## 4. A SEDE

| |
|---|
| Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional. |

*Parágrafo único*. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

Esse artigo é relativamente simples.

Primeiramente, é importante considerar que o **Palácio do Congresso Nacional** é um só. Entretanto ele pode ser "dividido ao meio", no qual cada metade corresponde a uma das casas legislativas.

O Senado Federal ocupa a metade esquerda do Palácio, e a Câmara dos Deputados a parte direita. Além disso, ambas as casas possuem edifícios anexos.

Chega a ser engraçado. Para que você tenha uma ideia melhor, não existem funcionários do Congresso Nacional. É como se o Congresso Nacional fosse um "ente superior", que só está em funcionamento durante as suas sessões conjuntas, que ocorrem ou no Plenário da Câmara, ou no Plenário do Senado, além das reuniões das Comissões Mistas. Nestas sessões, funcionários das duas Casas cumprem as funções do Congresso.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de **reunião em outro edifício ou ponto do território nacional**, por motivo relevante ou de força maior, por deliberação da Mesa (órgão que regula os trabalhos da casa – veremos adiante), referendado pela maioria absoluta dos Deputados. Ou seja, é uma decisão tomada pela Mesa, mas que só será válida se confirmada pela maioria absoluta dos Deputados, o que hoje corresponde a **257 membros**.

Por fim, perceba que não é permitido à Câmara dos Deputados mudar de sede, diferentemente do que ocorre com o Congresso Nacional.

Na Lei Maior:
*"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;(...)*
***VI - mudar temporariamente sua sede;"***

Ou seja, uma eventual mudança de sede do Congresso Nacional, em caráter temporário, só pode ser deliberada pelo mesmo, o que conduziria à mudança conjunta da Câmara e do Senado.

CAIU na prova!

**1) (FCC – Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Técnico em Comunicação - Audiovisual – 2007)** Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara dos Deputados pode se reunir fora da sua sede, que é a Capital Federal, ou em outro edifício que não o Palácio do Congresso Nacional, local onde funciona regularmente.
Para tanto, depende de

(A) deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados.
(B) determinação do Presidente da Casa.
(C) determinação do Presidente da República.
(D) deliberação do Senado Federal.
(E) prévia aprovação da maioria simples dos Deputados.

A mesa delibera sobre a mudança, e a maioria absoluta dos Deputados referenda a decisão.
Resposta: **alternativa a).**

## 5. SESSÕES LEGISLATIVAS E SESSÕES PREPARATÓRIAS

A partir de agora vou começar a exigir mais sua atenção.

**Art. 2º** A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:
I – ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;
II – extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.
§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas

para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Aproveitemos esse momento para elucidar alguns conceitos.

## Legislatura

Legislatura, de acordo com o Glossário Legislativo do Senado Federal, é o "período de **quatro anos**, cuja duração coincide com a dos mandatos dos deputados. Começa no dia **1º de fevereiro**, data em que tomam posse os senadores e deputados eleitos.(grifo nosso)."

O mandato de um deputado federal dura 4 anos, e coincide com uma legislatura. Um senador, por sua vez, exerce o seu mandato por duas legislaturas.

As legislaturas recebem uma numeração ordinal, tomando por base a legislatura iniciada em 1826 (conforme artigo 279 do RICD). Por exemplo, a legislatura compreendida entre 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2015 é a **54º Legislatura**, assim como a **55º legislatura** será a compreendida entre 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2019.

| | |
|---|---|
| PRESTE atenção<br>**Defasagem entre mandatos** | Atente para a defasagem que existe entre o mandato do poder executivo e o mandato do poder legislativo.<br>Enquanto o mandato do presidente da República vigora de 1º de janeiro do ano 1 até 31 de dezembro do ano 4, o mandato de um deputado vigora de **1º de fevereiro do ano 1** até **31 de janeiro do ano 5**.<br>Ou seja, durante um mês, o Presidente recém-eleito governa com o Congresso "anterior". |

## Sessão Legislativa Ordinária x Sessão Legislativa Extraordinária

A **sessão legislativa ordinária (SLO)**, conforme o próprio artigo 2º, inciso I, é o período compreendido entre **2 de fevereiro a 17 de julho** e de **1º de**

**agosto a 22 de dezembro**. Logo, percebe-se que uma legislatura possuirá 4 sessões legislativas ordinárias. Por sua vez, em condições normais, uma SLO possui dois períodos legislativos, sendo o 1º período legislativo de 2 de fevereiro a 17 de julho e o segundo período de 1º de agosto a 22 de dezembro. Importante lembrar que, caso o último dia do período legislativo recaia sobre dia não-útil, as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o dia útil subsequente.

Contudo, o § 3º prevê que "a sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional". Ou seja, caso a aprovação da LDO atrase a ponto de "emendar" os períodos legislativos, teremos um único período. Tudo bem?

Não custa ressaltar que estes dispositivos estão alinhados com o Art. 57 *caput*, e §§ 1 e 2, CF.

A **sessão legislativa extraordinária (SLE)**, por sua vez, só pode ocorrer nos intervalos de tempo nos quais não estejam ocorrendo a SLO, ou seja, no recesso entre os dois períodos legislativos (caso aprovada a LDO antes desse período) ou entre as sessões legislativas ordinárias. Ainda, perceba que a Câmara dos Deputados não convoca sessão legislativa extraordinária, mas sim o **Congresso Nacional**.

**A Constituição Federal lista as situações em que o Congresso Nacional pode ser convocado extraordinariamente (Art 57, § 6º ):**

A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo **Presidente do Senado Federal**, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente- Presidente da República;

II - pelo **Presidente da República**, pelos **Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal** ou a **requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas**, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Ainda, o § 4º afirma que, quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto

da convocação. **Tal dispositivo está desalinhado com a Constituição Federal**, que, no Art. 57, § 8º, **inclui as medidas provisórias em vigor automaticamente na pauta da convocação**. Fica a dica!

Por fim, o § 2º faz a primeira alusão às sessões preparatórias.

As **sessões preparatórias** não fazem parte nem da SLO nem da SLE, mas fazem parte da legislatura. São sessões específicas para a:

- **Posse de seus membros**, quando no 1º ano da legislatura; e
- **Eleição dos Membros da Mesa**, no 1º e 3º anos da legislatura.

Detalharemos o conteúdo das sessões preparatórias nos próximos artigos.

CAIU na prova!

**2) (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Técnica Legislativa – 2012) A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.**

Não é possível votar a LDO durante uma sessão legislativa extraordinária, uma vez que a sessão legislativa ordinária não se encerra enquanto a LDO não for votada.
Resposta: Errada

**Art. 3º** O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

Antes do início da legislatura para qual o **candidado diplomado Deputado Federal** foi eleito (ele só passa a ser deputado após a cerimônia de posse), o candidato diplomado deputado deverá apresentar à Mesa (da sessão legislativa anterior – uma vez que isso ocorre até o dia 31 de janeiro) o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

A **Secretaria-Geral da Mesa** organiza a relação com os diplomados. A relação segue uma ordem peculiar, na ordem geográfica das capitais, de norte a sul, e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

**Curiosidade:** A SGM fica no 2º subsolo do Edifício do Palácio do Congresso, naturalmente, na parte que corresponde à Câmara dos Deputados. Você "ouvirá" muito a sigla SGM neste regimento, uma vez que ela apoia as atividades da Mesa Diretora.

Preferencialmente, o nome parlamentar possui apenas dois elementos. Nomes parlamentares como **Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)** e **Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)** são exceções, permitidas por juízo do Presidente da Câmara dos Deputados.

## 6. A PRIMEIRA SESSÃO PREPARATÓRIA

**Art. 4º** No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato

contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

Perceba que, obrigatoriamente, a **1ª sessão preparatória** da legislatura ocorre dia 1º de fevereiro, para a cerimônia de posse dos Deputados.

Quem preside essa sessão é o último presidente da Casa, se reeleito. Caso contrário, assume, **dentre os deputados com maior número de legislaturas, o mais idoso**. Preste atenção nesse critério, pois, costumeiramente, é um critério de desempate. Na sequência, este presidente provisório convida quatro deputados, preferencialmente de partidos diferentes, para servirem de Secretários.

Quando o candidato diplomado deputado, depois de chamado, cita as palavras "Assim o prometo", bate uma varinha mágica na cabeça dele e ele vira **Deputado Federal**, rs. Antes disso, ele não passava de um reles candidato diplomado deputado!

§ 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I – da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II – da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 9º O Presidente fará publicar, no Diário da Câmara dos Deputados do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.

Pode acontecer de o Deputado não ser empossado no dia 1º de fevereiro.

Caso seja por simples falta à cerimônia de posse no dia 1º de fevereiro, ele pode ficar tranquilo! Ele terá **30 dias** para tomar posse a partir da 1º sessão

preparatória da legislatura (que é a própria cerimônia de posse), e, **caso ele entre com requerimento**, ainda terá mais 30 dias, perfazendo um total de **60 dias**. Ainda, caso haja motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada (como uma abdução por alienígenas – desde que ele traga o atestado), o legislador não impôs prazo limite para a posse.

Entretanto, o deputado pode ter sido diplomado durante a legislatura, em virtude de uma eleição anulada no seu estado de origem, por exemplo. Nesse caso, **prazo equivalente** será dado ao candidato diplomado, a contar da data da expedição do diploma pelo TRE de seu Estado de origem. Ainda, segundo o § 2º do Art 56 da CF, em caso de vaga e não ocorrendo suplentes, faltando mais de quinze meses para o término do mandato, nova eleição poderá ocorrer.

Por fim, o "fato que a ensejar", via de regra, é a convocação de **suplente** pelo Presidente da Câmara. Segundo o Art. 241 do RICD, falecimento, renúncia, perda de mandato, licenças acima de 120 dias ou investidura em certos cargos podem fazer o Presidente da Câmara convocar suplente. Logo, 30 + 30 também para o suplente convocado. Tranquilo?

De qualquer forma, de acordo com o § 5º, o deputado que não tomar posse na sessão preparatória **prestará o compromisso em sessão (plenária) e junto à Mesa**. Caso o Congresso esteja em recesso, o compromisso será **perante o Presidente**.

**A Constituição Federal lista as situações em que o suplentes devem ser convocados:**

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

(...)

**§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.**

Perceba, ainda, que o § 7º afirma que o suplente que prestar compromisso uma vez fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes. Acredite, é muito comum, em alguns estados, o suplente ser convocado várias vezes para um mandato, principalmente em virtude de investidura em cargos como Ministro e Secretário de Estado. Dependendo do partido, tem suplente que fica uma legislatura inteira!

Por fim, quem não presta o compromisso **não é investido no mandato**. Se o candidato diplomado deixar "estourar" o prazo, considera-se **renúncia ao mandato**.

| | |
|---|---|
| tome nota! | **Investido no mandato:** prestou o compromisso<br>**Não investido no mandato:** não prestou o compromisso, mas está no prazo<br>**Renúncia ao mandato:** deixou estourar o prazo, seja titular ou suplente. |

CAIU na prova!

**3) (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Técnica Legislativa – 2012) Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.**

Se você leu e deu uma risadinha é porque está atento. Não existe posse por procuração!
Resposta: **Errada**

## 7. A SEGUNDA SESSÃO PREPARATÓRIA

**Art. 5º** Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

**Art. 6º** No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários.
§ 1º (Revogado.)
§ 2º (Revogado.)
§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior.

Na primeira sessão legislativa da legislatura, a **2ª sessão preparatória** também ocorre no dia 1º de fevereiro (já deu pra perceber que é um dia bastante movimentado, não é mesmo?). Na prática, algumas horas depois da cerimônia de posse já se convoca a sessão para eleger os Membros da Mesa. Sempre que possível, aquela Mesa "provisória", estabelecida para a cerimônia de posse, deverá conduzir o início desses trabalhos. A Eleição dos Membros da Mesa será detalhada a seguir, mas já adianto que primeiro vota-se apenas no Presidente da Mesa; a seguir, elegem-se os demais membros, em uma única votação.

Já para o terceiro ano da legislatura (quando encerra-se o mandato dos Membros da Mesa), a sessão preparatória para a nova eleição deverá ocorrer **antes** da inauguração da sessão legislativa. Ou seja, tal sessão pode ocorrer entre o início do terceiro ano da legislatura e a inauguração da terceira sessão legislativa ordinária (esta inauguração costumeiramente ocorre na tarde do dia 2 de fevereiro). Na prática, essa sessão preparatória pode ocorrer até mesmo na manhã do dia 2 de fevereiro. Esta sessão preparatória poderia ser considerada a "terceira" sessão preparatória da legislatura.

**A eleição dos membros da mesa para o segundo biênio da legislatura não possui amparo constitucional, ficando estritamente a cargo do RICD regulamentá-la. Perceba que o Art. 57, § 4º apenas cita as sessões preparatórias do primeiro ano da legislatura:**

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Por fim, perceba que é **vedada a recondução para o mesmo cargo** na eleição subsequente. Ou seja, aquele que foi eleito 1º Vice-Presidente em um

biênio pode ser candidato a 2º Vice-Presidente no biênio seguinte, por exemplo. Ainda, quando se muda a Legislatura, "zera tudo", ou seja, mesmo o Presidente do último biênio de uma Legislatura pode ser eleito para Presidente do primeiro biênio da Legislatura seguinte, uma vez que o **mandato é outro**. Compreendeu?

CAIU na prova!

**4) (FCC – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Taquígrafo – 2007)** A eleição da mesa para o primeiro biênio de cada legislatura far-se-á

(A) antes de qualquer sessão, preparatória ou legislativa.
(B) na primeira sessão legislativa.
(C) na última sessão legislativa da legislatura anterior.
(D) na primeira sessão preparatória da primeira sessão legislativa.
(E) na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa.

A 1º sessão preparatória da 1º sessão legislativa é para a posse dos Deputados; a 2º sessão preparatória é para a eleição dos membros da mesa.

Resposta: **alternativa e).**

## 8. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (à direita): conduz os trabalhos da Casa.**

A Mesa Diretora dirige os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara. Ela é composta de uma Presidência e uma Secretaria, sendo a primeira composta de um presidente e dois vice-presidentes, e a segunda de quatro secretários. (Art 14, RICD).

Em sessões preparatórias na 1ª e 3ª sessões legislativas ordinárias procede-se à eleição dos membros da mesa. Vejamos o RICD:

**Art. 7º** A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II – chamada dos Deputados para a votação;

III – realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

IV – eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

V – proclamação pelo Presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Teçamos algumas considerações.

Primeiro, destaco que, **diferentemente do que divulgado pela grande mídia**, **não se encerraram as votações secretas na Câmara dos Deputados**. Apenas foram derrubadas as votações secretas para as votações que implicam em perda de mandato do Deputado, e para as votações de derrubada de vetos (que ocorrem apenas em sessões do Congresso Nacional). Portanto, a eleição para os membros da mesa ocorre em votação secreta, pelo sistema eletrônico.

Ainda, perceba que é a primeira vez que o RICD exige quórum para uma sessão. Ou seja, **não se fala em quórum para a cerimônia de posse** dos Deputados. Contudo, para a eleição, deve estar presente a **maioria absoluta** dos Deputados.

Outro detalhe interessante é que vota-se para todos os cargos da Mesa pela primeira vez, incluso o Presidente. Caso este seja eleito por **maioria absoluta** já no primeiro escrutínio, ele ocupa o seu lugar na Mesa e, a seguir, divulga o resultado da eleição dos demais membros.

Por outro lado, caso a maioria absoluta para Presidente não tenha sido alcançada, inicia-se novo escrutínio com os dois mais votados, e vence aquele

que obtiver a **maioria simples**. O resultado dos demais cargos já foi computado no sistema, mas só será divulgado depois que o novo Presidente sentar-se à Mesa.

Não deixe de ler o restante do artigo, que cita mais alguns procedimentos de praxe, em virtude de falha do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas, observados os incisos II a V do caput deste artigo e as seguintes exigências:

I – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;

II – colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

III – colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

IV – acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partido ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

V – o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VI – leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;

VII – proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

VIII – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;

IX – redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.

Por fim, a ideia do inciso I pode ser explorada em conjunto com o artigo oitavo.

I – registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

**Art. 8º** Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I – a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o

estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II – em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III – o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV – independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 4º As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

§ 5º Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo.

Os partidos e blocos parlamentares, **considerado o resultado da eleições proclamados na Justiça Eleitoral**, representarão um determinado percentual na Casa. Por exemplo, se o **PXX** possui **171** deputados eleitos, esta representação possui 33,33% dos membros da Câmara. Caso o **PZ** e o **PZ do B**, que formaram um bloco nas eleições, tenham eleito 57 Deputados, este bloco possuirá 11,11%. Tudo bem?

Uma vez relacionados, em ordem de representações mais votadas, cada partido ou bloco escolhe o(s) cargos para os quais deseja concorrer, e indica o seu candidato. O mais natural, neste caso, é a maior representação disputar a Presidência da Casa, a segunda maior disputar a 1ª Vice-Presidência, e assim sucessivamente. Lembrando ainda, que trocas de partido durante a legislatura não afetam o tamanho do partido, para fins de proporcionalidade para definição de vagas na Mesa.

Também cabe destacar o que o RICD chama de "**candidatura avulsa**", de acordo com o inciso IV. Além do(s) candidato(s) indicado pelo partido ou bloco, qualquer parlamentar da representação pode lançar uma candidatura independente para o cargo que a representação faz jus.

A Minoria, cujo conceito será visto mais adiante, é o **maior Partido ou Bloco** que faz oposição à **Maioria.** Caso ela seja "pequena" demais para concorrer a um cargo na Mesa, lhe será assegurado um lugar (o que sobrar).

## 9. LÍDERES

Liderar um Partido ou Bloco Parlamentar confere muito status e poder ao Deputado, e você não terá dúvida alguma disso até o final do Regimento.

**Art. 9º** Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro-Vice-Líder.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

17§ 6º O quantitativo mínimo de vice-líderes previsto no § 1º será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Perceba que, a princípio, somente os partidos que possuem mais do que 5,13 deputados (no caso, 6) escolhem um Líder, que "funcionará" como tal para todos os fins do Regimento. Um partido com 5 ou menos Deputados, a princípio, não deverá possuir uma estrutura de Liderança na Casa, <u>mas pode indicar um integrante que expressa a posição do partido</u> por ocasião de votações ou fazer o uso da palavra nas Comunicações de Lideranças.

Cada Líder <u>pode</u> indicar um Vice-Líder para cada 4 deputados ou fração. No caso mais extremo (seis deputados), um líder terá dois Vice-Líderes, e apenas três deputados ficam sem função. É muito cacique pra pouco índio, não é mesmo? ☺

A escolha dos líderes deve ser comunicada à mesa por ofício subscrito por **maioria absoluta** do partido ou bloco. A mudança de líder de partido ou bloco pode ocorrer a **qualquer momento**, bastando submeter novo ofício à Mesa.

Líderes e Vice-Líderes não integram a Mesa. Membros da Mesa estão submetidos a diversas restrições regimentais, uma vez que sua principal tarefa será a de conduzir os trabalhos da Casa.

**Art. 10.** O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:
I – fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89;
II – inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;
III – participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;
IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;
V – registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;
VI – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Leia desde já essas atribuições, elas serão novamente citadas em outros dispositivos, de outras formas.

E, para ampliar o entendimento do Inciso I, entenda os dispositivos citados:

*"**Art. 66.** As sessões ordinárias(...)*
***§ 1º** Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.*
***Art. 89.** As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria."*

Ou seja, em qualquer tempo da sessão, os líderes podem fazer uso da palavra, ou delegar a Vice-Líder, por escrito, para falar por período de tempo proporcional ao tamanho da bancada. São as chamadas **Comunicações de Lideranças**.

**Art. 11.** O presidente da República poderá indicar deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de líder e de dez vice-líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

**Art. 11-A.** A Liderança da Minoria será composta de líder e de seis vice-líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

§ 1º O líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 13.

§ 2º Os seis vice-líderes serão indicados pelo líder da Minoria a que se refere o § 1º, dentre os partidos que, em relação ao governo, expressem posição contrária à da Maioria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do líder e vice-líderes do partido ou do bloco parlamentar considerado Minoria conforme o art. 13.

(...)

**Art. 13.** Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

A **Liderança do Governo** é uma Liderança "especial", pois é indicada pelo Presidente da República. Ele indica todos os membros, **líderes e os 10 vice-líderes**.

Não existe restrição expressa para que os membros da liderança do governo não acumulem o cargo com alguma liderança partidária. Contudo, não é interessante que haja tal acúmulo, uma vez que, quanto mais líderes, sejam eles de governo ou de partido/bloco, maior é o tempo para uso da palavra em certas ocasiões.

Percebeu que nem todas as prerrogativas da liderança de partido/bloco se estendem à Liderança de Governo e Liderança da Minoria? Compare:

| **PRERROGATIVAS** | |
|---|---|
| **Líderes de Partido/Bloco** | **Líder de Governo/Líder da Minoria** |
| **fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89** | **fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89** |
| **inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares** | **Não cabe** |

| | |
|---|---|
| **participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;** | **participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;** |
| **encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto** | **encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto** |
| **registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º** | **Não cabe** |
| **indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los** | **Não cabe** |

A **Liderança da Minoria**, por sua vez, possui **líder e seis vice-líderes.** O Líder é eleito pela própria Minoria. Os vice-líderes são designados pelo líder, dentre os partidos que também divergem da Maioria (e não apenas da própria Minoria).

**Curiosidade:** Não sei se você percebeu pela definição do §2 e pelo Art. 13, mas nem sempre a Minoria é **oposição**. **A Maioria é o maior partido ou bloco da Câmara**, e isso não tem nada a ver com o partido ou bloco do Presidente da República. **A Minoria é o maior partido que, em termos de governo, se opõe à Maioria.**
Isto posto, se o Presidente for do Partido PXXX, e a Maioria for do Partido PZZZ, e o PAAA (que é alinhado com o Executivo) for a maior bancada que se opõe ao Partido PZZZ, PAAA é Minoria, mesmo estando alinhado com o Executivo. Tranquilo, né? ☺

**Curiosidade 2:** Não existem restrições partidárias para a escolha do Líder e dos Vice-Líderes da Liderança do Governo, pelo Presidente da República. Entretanto, para Liderança da Minoria, os Vice-Líderes, que são indicados pelo Líder, só podem ser indicados **dentre os partidos que, em relação ao Governo, também se opõem à Maioria.**

## 10. BLOCO PARLAMENTAR

Formar um bloco parlamentar pode ser interessante para os partidos que os compõem, quando alinhados ideologicamente. Por exemplo, partidos que, individualmente, não consigam vaga na Mesa Diretora, ao unir-se podem alcançar a devida proporcionalidade para tal. Vejamos o que diz o RICD:

**Art. 12**. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º (Revogado.)

§ 7º (Revogado.)

§ 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 9º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 10. Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, com relação às Comissões e ao primeiro biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura, com relação ao segundo biênio de mandato da Mesa.

Vários são os pontos a serem destacados.

Primeiramente, quando um bloco se forma, surgem novos Líderes e Vice-Líderes, como se um "novo partido" fosse. Nada impede que sejam escolhidas as mesmas lideranças de cada partido mas, para fins de atuação na Casa, será como se existisse apenas o bloco.

**Exemplo:** Antes existiam o Partido ABC e o Partido XYZ, cada qual com seus Líderes e Vice-Líderes. Ao formar o Bloco ABC/XYZ, tal bloco deverá ter apenas **um único líder**, que muito provavelmente será o Líder do Partido "mais forte". O Líder do Partido XYZ até pode continuar sendo o Líder do seu partido, mas, para fins de **prerrogativas** junto à Câmara, o Partido XYZ "não existe mais". Na prática, os líderes dos demais partidos de um Bloco viram Vice-Líderes do bloco, com participação bastante ativa na Casa.

Perceba que Blocos com menos de 3/100 dos membros da Casa não **podem existir**.16 Ou seja, para um Bloco poder ser registrado, a união das legendas deve integrar **16 Deputados** ou mais. Ainda, caso uma agremiação se desvincule do Bloco e ele perca o quórum mínimo, sua extinção é automática.

Por fim, para fins de vagas junto às Comissões (Art. 26), durante **toda a legislatura**, o Bloco tem que comunicar sua composição até o dia 1º de fevereiro da primeira SLO, ou seja, no primeiro dia da legislatura. Para fins de vagas junto à Mesa, a comunicação deverá ser até o dia 1º de fevereiro de cada biênio. Ou seja, qualquer modificação na composição de Blocos durante o primeiro biênio é valida para a disputa de vagas junto à Mesa no segundo biênio.

Os demais incisos são autoexplicativos.

HORA DE praticar!

**5) (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Técnica Legislativa – 2012) O líder indicado pelo presidente da República para exercer a liderança do governo pode participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto.**

Sim. Inclusive, ele poderá encaminha a votação ou a verificação da votação. Isso ficará mais "tangível" quando estudarmos as Comissões.
Resposta: Certa

**6) (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Técnica Legislativa – 2012) Agremiação integrante de bloco parlamentar dissolvido não pode constituir ou integrar outro bloco na mesma sessão legislativa.**

Sim. Essa agremiação deverá esperar a próxima SLO para compor um novo Bloco, caso seja de seu interesse.
Resposta: Certa

**7) (CEFOR – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Técnica Legislativa – 2000)** Em 24 de agosto de 2000, o número de membros de cada Partido ou Bloco Parlamentar na Câmara dos Deputados é o seguinte:
PFL .....105
PSDB .....102
BLOCO PMDB/PST/PTN .....101
PT.....058
PPB .....058
PTB.....026

PDT .....021
BLOCO PSB/PcdoB .....020
BLOCO PL/PSL .....016
PPS .....011
PRTB.....002
PV .....001
PHS .....001
PSC .....001
SEM PARTIDO.....002
TOTAL DE DEPUTADOS .....513

À vista dos números acima e se for considerado que, naquela data, expressavam, em relação ao Governo, posição diversa da Maioria, o PV, o PPS, o BLOCO PL/PSL, o BLOCO PSB/ PCdoB, o PDT e o PT, pode-se afirmar que constituem, na mesma data, MAIORIA E MINORIA na Câmara dos Deputados, as seguintes agremiações partidárias, respectivamente:

A) PFL - PV
B) PFL - PPS
C) PFL - PT
D) PFL - BLOCO PMDB/PST/PTN
E) PSDB - PT

A primeira pergunta é: quem é a Maioria? O **PFL**, porque possui 105 deputados. Agora, quem é a maior representação que, em termos de governo, se opõe ao PFL? O **PT**, que possui 58 deputados.

Resposta: **Alternativa c)**.

**8) (CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor Legislativo – 2014)** A posse de um deputado federal somente pode ser feita pessoalmente, vedada a posse mediante procuração.

**Certo**. Art. 4º, parágrafo 4º, RICD.

**9) (CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor Legislativo – 2014)** Na composição da Mesa da Câmara dos Deputados, deve-se assegurar a representação da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar nessa composição.

**Certo**. Transcrição do art. 8º, parágrafo 3º.

**10) (CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor de Orçamento – 2014)** Na composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Casa, sendo garantida a participação de um membro da minoria, ainda que pelo critério da proporcionalidade não lhe caiba lugar.

**Correto**. Artigo 8º do RICD.

**11) (CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor de Orçamento – 2014)** Os blocos parlamentares são constituídos pelas representações de dois ou mais partidos, independentemente do número de parlamentares que venham a ter em sua composição, por deliberação das respectivas bancadas partidárias.

**Errado!** Quase tudo está certo, mas existe um mínimo de três centésimos para a existência de um bloco parlamentar. Art. 12, RICD.

**12) (CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor de Orçamento – 2014)** Considere a seguinte situação hipotética.

Uma deputada federal, inconformada por não ter sido selecionada por seu partido para a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pretende, então, candidatar-se autonomamente para um dos cargos que cabem à sua representação.

Nessa situação hipotética, a candidatura autônoma pretendida é regimentalmente possível, bastando à interessada enviar comunicação escrita ao presidente da Câmara dos Deputados.

**Correto**. É o procedimento preconizado no artigo 8º do RICD.

## 11. UM POUCO DE PRÁTICA: A PRIMEIRA SESSÃO PREPARATÓRIA DE 2015

No dia **1º de fevereiro de 2015**, ocorreram as duas sessões preparatórias da 55º Legislatura.

Às **10 horas** da manhã, ocorreu a sessão preparatória de posse dos novos deputados da **55ª Legislatura** (artigo 4º, RICD).

Tal sessão foi presidida pelo **Deputado Miro Teixeira** (PROS-RJ), em virtude de Henrique Eduardo Alves, ex-Presidente da Casa, não ser sido reeleito. (art. 4,§1º). Miro Teixeira iniciaria sua **11ª Legislatura**, aos 69 anos de idade.

**Miro Teixeira (em destaque) conduzindo a primeira sessão preparatória de 2015.**

Nesta sessão, o artigo 4 foi cumprido à risca, e os 513 Deputados compareceram à sessão.

Leia mais: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/481062-DEPUTADOS-SAO-EMPOSSADOS-PARA-MANDATO-NA-55-LEGISLATURA.html

Ainda no dia 1º, aconteceria a segunda sessão preparatória, para a eleição dos membros da Mesa. Porém, alguns outros procedimentos precisariam ocorrer antes.

Até as **1330horas,** foi necessário enviar à SGM a formação dos **blocos parlamentares** (art. 12, §10º). Tal distribuição, você sabe, é importantíssima, pois com base nela são definidas as vagas para a Mesa Diretora (art. 8º, §4º), e as vagas para as Comissões Permanentes (art. 26).

Os blocos formados foram:

- PMDB, PP,PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB (**218 Deputados**) – **Bloco do PMDB**
- PT, PSD, PR, PROS e PCdoB (**160 Deputados**) – **Bloco do PT**
- PSDB, PSB, PPS, PV (106 Deputados) – **Bloco do PSDB**

E não constituíram blocos o PDT (20 Deputados), PSOL (5 Deputados), PTC (2 Deputados), PSL (1 Deputado) e PTdoB (1 Deputado). Detalhe: O PDT iria

integrar o bloco do PT, mas entregou o ofício na SGM com 10 minutos de atraso e não pôde integrar o bloco.

É importante que você diferencie o **bloco parlamentar** do conceito de **base aliada** ou **bloco de oposição**, conceitos muito divulgados na mídia.

Quando se fala em "base aliada" ou "bloco/base de oposição", a mídia cita partidos que, reconhecidamente, são alinhados com a política do governo, ou divergentes dele.

Porém, o conceito de **bloco parlamentar** é mais profundo. É um compromisso formalizado por ofício à Casa, na SGM, nas quais os partidos passam a compartilhar liderança comum, conforme o artigo 12. Como consequência, vagas em comissões, vagas na Mesa, tempo de uso da palavra de líderes, e outros, são conferidos ao bloco, e não mais aos partidos individualmente.

É comum a criação de grandes blocos no dia 1º, que são desfeitos poucos dias depois. Porém, lembre-se que uma vez desfiliado de um bloco, o partido não pode constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa (art. 12, §8º).

Quanto à segunda sessão preparatória, vou deixar para falar dela na próxima aula, quando você conhecer melhor as atribuições da Mesa Diretora. Também trataremos dos **Órgãos** da Câmara e das **Comissões**.

Espero reencontrá-lo, como um aluno efetivo.

Bons Estudos!

Victor Dalton

| Complemento do aluno |
| --- |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

## LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS NESTA AULA

**1) (FCC – Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Técnico em Comunicação - Audiovisual – 2007)** Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara dos Deputados pode se reunir fora da sua sede, que é a Capital Federal, ou em outro edifício que não o Palácio do Congresso Nacional, local onde funciona regularmente.
Para tanto, depende de

(A) deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados.
(B) determinação do Presidente da Casa.
(C) determinação do Presidente da República.
(D) deliberação do Senado Federal.
(E) prévia aprovação da maioria simples dos Deputados.

**2) (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Técnica Legislativa – 2012) A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.**

**3) (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Técnica Legislativa – 2012) Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.**

**4) (FCC – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Taquígrafo – 2007)** A eleição da mesa para o primeiro biênio de cada legislatura far-se-á

(A) antes de qualquer sessão, preparatória ou legislativa.
(B) na primeira sessão legislativa.
(C) na última sessão legislativa da legislatura anterior.
(D) na primeira sessão preparatória da primeira sessão legislativa.
(E) na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa.

**5) (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Técnica Legislativa – 2012) O líder indicado pelo presidente da República para exercer a liderança do governo pode participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto.**

**6) (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Técnica Legislativa – 2012) Agremiação integrante de bloco parlamentar dissolvido não pode constituir ou integrar outro bloco na mesma sessão legislativa.**

**7) (CEFOR – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Técnica Legislativa – 2000)** Em 24 de agosto de 2000, o número de membros de cada Partido ou Bloco Parlamentar na Câmara dos Deputados é o seguinte:

PFL .....105
PSDB .....102
BLOCO PMDB/PST/PTN .....101
PT.....058
PPB .....058
PTB.....026
PDT .....021
BLOCO PSB/PcdoB .....020
BLOCO PL/PSL .....016
PPS .....011
PRTB.....002
PV .....001
PHS .....001
PSC .....001
SEM PARTIDO.....002
TOTAL DE DEPUTADOS .....513

À vista dos números acima e se for considerado que, naquela data, expressavam, em relação ao Governo, posição diversa da Maioria, o PV, o PPS, o BLOCO PL/PSL, o BLOCO PSB/ PCdoB, o PDT e o PT, pode-se afirmar que constituem, na mesma data, MAIORIA E MINORIA na Câmara dos Deputados, as seguintes agremiações partidárias, respectivamente:

A) PFL - PV
B) PFL - PPS
C) PFL - PT
D) PFL - BLOCO PMDB/PST/PTN
E) PSDB - PT

**8) (CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor Legislativo – 2014)** A posse de um deputado federal somente pode ser feita pessoalmente, vedada a posse mediante procuração.

**9) (CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor Legislativo – 2014)** Na composição da Mesa da Câmara dos Deputados, deve-se assegurar a representação da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar nessa composição.

**10) (CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor de Orçamento – 2014)** Na composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Casa, sendo garantida a

participação de um membro da minoria, ainda que pelo critério da proporcionalidade não lhe caiba lugar.

**11) (CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor de Orçamento – 2014)** Os blocos parlamentares são constituídos pelas representações de dois ou mais partidos, independentemente do número de parlamentares que venham a ter em sua composição, por deliberação das respectivas bancadas partidárias.

**12) (CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor de Orçamento – 2014)** Considere a seguinte situação hipotética.

Uma deputada federal, inconformada por não ter sido selecionada por seu partido para a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pretende, então, candidatar-se autonomamente para um dos cargos que cabem à sua representação.

Gabarito

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A | E | E | E | C | C | C | C | C | C |
| **11** | **12** | | | | | | | | |
| E | C | | | | | | | | |

**DESAFIO**

E aí, você já dá conta? Apenas com a nossa aula 0 você poderia fazer essa questão. Pratique!

**(CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo: Técnica Legislativa – 2012)**

**QUESTÃO 1**

Tendo em vista que os trabalhos parlamentares de uma legislatura se iniciam com as chamadas reuniões preparatórias, redija, com base na Constituição Federal de 1988 e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, um texto dissertativo acerca das reuniões preparatórias. Em seu texto, aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

- datas de suas realizações; [**valor: 20,00 pontos**]
- tipos ou objetivos das reuniões; [**valor: 20,00 pontos**]
- quórum para sua instalação; [**valor: 20,00 pontos**]
- medidas que deve tomar um deputado de primeira legislatura que falte às sessões preparatórias. [**valor: 22,50 pontos**]

| | |
|---|---|
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |
| 6 | |
| 7 | |
| 8 | |
| 9 | |
| 10 | |
| 11 | |
| 12 | |
| 13 | |
| 14 | |
| 15 | |
| 16 | |
| 17 | |
| 18 | |
| 19 | |
| 20 | |
| 21 | |
| 22 | |
| 23 | |
| 24 | |
| 25 | |
| 26 | |
| 27 | |
| 28 | |
| 29 | |
| 30 | |

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
# PIRATARIA É CRIME.

**Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.**

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

**Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.**